



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

## **Lei Municipal n.º 2483, de 28 de maio de 2008.**

### **Reestrutura Legislação sobre Transporte Escolar do Município e dá outras providências.**

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O transporte Escolar normatizado pela Lei Municipal n.º 2368, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2.º** O Transporte Escolar é proporcionado à clientela dos seguintes níveis, desde que matriculados em unidade escolar sediada no Município de Serafina Corrêa e região:

- I** - Pré-Escolar;
- II** - Escola de Ensino Fundamental;
- III** - Escola de Ensino Médio;
- IV** - Escola de Educação Especial - APAE;
- V** - Educação de Jovens e Adultos;
- VI** - Universitário.

**Art. 3.º** O Município participará nos custos de transporte escolar dos estudantes residentes em Serafina Corrêa e que estudem em Escolas do Município ou instituições de Ensino Superior, com os seguintes percentuais dos custos:

**I** - Com 100% (cem por cento) das tarifas aos alunos:

**a)** matriculados na 1.ª a 8.ª série do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, e no 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, quando residentes na zona rural ou quando a Escola estiver localizada a dois ou mais quilômetros das residências do aluno;

**b)** matriculados na Escola de Educação Especial - APAE.

**II** - Com R\$ 27,00 (vinte e sete reais), por mês, a estudantes das Escolas Estaduais e Municipais:

- a)** alunos do Pré-Escolar;
- b)** alunos do Ensino Médio Local;

**III** - Com R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês, aos alunos que comprovarem residência em Serafina Corrêa e estiverem regularmente matriculados nos cursos universitários, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

**Registre-se e Publique-se**

Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

## **Lei Municipal n.º 2483, de 28 de maio de 2008.**

a) O valor de que trata o presente inciso será dividido proporcionalmente ao número de alunos cadastrados no Município e de acordo com o número de dias frequentados;

b) Para fazer jus ao subsídio, o aluno deverá apresentar ao Município, comprovante de Matrícula, no início de cada semestre letivo;

c) O Município repassará às Associações de Alunos de Serafina Corrêa legalizadas o valor proporcional ao número de universitários cadastrados, devendo a mesma prestar contas sobre a frequência escolar de cada associado;

d) Até o dia 18 de cada mês, deverão ser prestadas contas da frequência escolar de cada aluno subsidiado.

**Art. 4.º** Fica, o Município, autorizado a celebrar convênio para transportar estudantes da rede estadual.

**Art. 5.º** No Município, o transporte escolar pode ser efetuado por veículo de propriedade municipal ou por terceiros, mediante contrato ou convênio.

**§ 1.º** Se o transporte escolar for realizado por veículo da municipalidade, o valor do subsídio que couber ao estudante será recolhido, direta e mensalmente, aos cofres do Município, através de Guia de Arrecadação, pela venda de passagens.

**§ 2.º** Se o transporte escolar for realizado por terceiros, a importância do subsídio que couber ao Município será repassada diretamente à empresa transportadora, pelo aluno, no valor que lhe couber.

**§ 3.º** Para habilitar-se ao recebimento da importância relativa ao transporte escolar, a empresa transportadora deve apresentar, mensalmente, a relação dos alunos transportados que, por sua vez, devem comprovar matrícula em estabelecimento educacional.

**Art. 6.º** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei:

Art. 7.º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

**Secretaria Municipal de Educação:**

12.361.0086.2040 - Manutenção de Atividades de Funcionamento de Transporte Escolar:

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.365.0086.2046 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Pré-Escolar

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.362.0086.2058 - Transporte Escolar - Ensino Médio

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.364.0086.2059 - Transporte Escolar de Ensino Superior

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Registre-se e Publique-se**

Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**Lei Municipal n.º 2483, de 28 de maio de 2008.**

12.361.0086.2151 - Manutenção transporte escolar/recursos PNAT

33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Art. 8.º** Fica revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2368, de 17 de abril de 2007.

**Art. 9.º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de abril de 2008.

Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de maio de 2008.

Valcir Segundo Reginatto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA  
**Lei Municipal n.º 2483, de 28 de maio de 2008.**

**Justificativa:**

A Lei dispõe sobre transporte escolar subsidiado total ou parcialmente pelo Município, tem por meta adequar o serviço à realidade vigente.

O seu texto adequa as inovações legais (ensino de 9 anos), exclui ensino supletivo e cristaliza a participação do Município em outros níveis (médio local/superior regional).

Prevê a celebração de convênio para transporte de estudantes da rede estadual e, também, a viabilidade de terceirizar o serviço, além de reajustar, conforme índice IGPM o repasse a alunos de escolas municipais e estaduais.

Apesar da carência de recursos e as dificuldades dos repasses legais pelo Estado e União, todos os alunos amparados por esta Lei são atendidos e têm a matrícula garantida.

Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de maio de 2008.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Serafina Corrêa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_